



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Dispõe sobre a criação da Comissão de Assuntos Relevantes destinada a estudar e propor medidas sobre a atual situação dos servidores públicos municipais, relativamente sobre a concessão da Licença Prêmio).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º. - Fica criada a Comissão de Assuntos Relevantes destinada a estudar e propor medidas sobre a atual situação dos servidores públicos municipais, relativamente sobre a concessão da licença prêmio.

Art. 2º. - A Comissão será composta de 3 (três) membros, respeitados os parágrafos 3º e 4º do artigo 62 da Resolução nº.245, de 23 de março de 2022.

Art. 3º. – O prazo do mandato da Comissão para a conclusão dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias, renovado por uma única vez e no limite da metade do período estabelecido, quando a comissão apresentará relatório detalhado, apontando os problemas encontrados, assim como as soluções a serem dadas.

Art. 4º. – Ressalvados os servidores destinados à execução dos trabalhos, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do Regimento Interno, a Comissão poderá contar, ainda, com especialistas com notório conhecimento da questão e com a colaboração de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º. – A Comissão, no uso de suas atribuições, poderá ainda solicitar documentos, informações e a presença de funcionários públicos municipais.

Art. 6º. – Caso seja necessária a realização de audiências públicas para debater assuntos relativos ao objeto da presente Resolução, estas caberão ao Presidente da Comissão, respeitando-se os prazos estabelecidos em Lei.

Art. 7º. - Os trabalhos da Comissão, acaso necessário, serão encaminhados aos órgãos competentes, como subsídio para providências cabíveis.

Art. 8º. - Os participantes da Comissão não serão remunerados, porém seus serviços serão considerados de caráter relevante.

Art. 9º. - As reuniões da Comissão realizar-se-ão, na sede da Câmara Municipal e o seu Presidente poderá utilizar-se de todos os recursos disponíveis para a consecução dos objetivos colimados, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 – As despesas porventura necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão serão previamente autorizadas pela Presidência da Câmara, onerando rubricas próprias do orçamento do Legislativo.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 8 de junho de 2022.

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Vereador “**Aguinaldo Butiá**”

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vereador “**Bigode**”

OSVALDO PIMENTA DE MELLO NETO
Vereador “**China**”

JUSTIFICATIVA:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgou inconstitucional os artigos 142, 143 e 144, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, que se referem ao pagamento em gozo ou em pecúnia da licença prêmio aos servidores municipais de Caraguatatuba. Entende este Parlamento que essa concessão, seja em pecúnia ou em gozo, trata-se de um benefício concedido aos servidores há vários anos, assim como ocorrem nas esferas Estadual e Federal. Neste sentido, se faz necessário estudos mais aprofundados sobre o tema, para que este direito, há muitos anos concedidos aos servidores, não seja considerado inconstitucional de toda forma. Esta Comissão, dentro de suas prerrogativas e juntamente com técnicos da área, irá buscar mecanismos no sentido de tentar restabelecer este benefício concedido aos servidores públicos municipais.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 08 de junho de 2022.

AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
Vereador “**Aguinaldo Butiá**”

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vereador “**Marcos Kinkas**”

OSVALDO PIMENTA DE MELLO NETO
Vereador “**China**”

